



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

**Presidente:** Ex. <sup>mo</sup> Sr. Alcino Pinto

**Secretário:** Ex. <sup>mo</sup> Sr. Francisco Rita

#### SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 8 horas e 20 minutos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Chapas de Zinco auscultou a Sra. Directora das Alfândegas (Ilza Amado Vaz), para averiguar a legalidade do processo de venda das 40 274 chapas de zinco do projecto financiado pelo governo japonês. Entrevieram, a diverso título, os Srs. Deputados Gil Costa (PCD), José António (ADI), Alexandre Guadalupe (ADI), José

Viegas (MLSTP/PSD), António Ramos (MLSTP/PSD) e Dionísio Leopoldino (MLSTP/PSD).

O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião às 10 horas e 15 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

*Eram 8 horas e 20 minutos.*

*Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados.*

Acção Democrática Independente (ADI):

**Alexandre** da Conceição **Guadalupe**

**José António** Sacramento Miguel

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social Democrata (MLSTP/PSD):

**Alcino** Martinho de Barros **Pinto**

**Dionísio** Fernandes **Leopoldino**

**José** da Graça **Viegas** Santiago

**António** da Trindade Afonso **Ramos**

Partido de Convergência Democrática (PCD):

**Gil** Mascarenhas **Costa**

Sr. **Presidente**: — Sra. Directora das Alfândegas, damos-lhe boas vindas à Assembleia Nacional e, particularmente, à sede da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as Chapas de Zinco.

Sra. Directora, como tenho estado a fazer com os outros cidadãos que cá estiveram, no quadro deste processo, não obstante ser jurista de formação, e sobretudo por ser jurista, permita-me que recorde apenas alguns articulados da nossa Lei n.º 2/2007, que é a Lei do Regime de Inquéritos Parlamentares, para permitir que a sua colaboração, no âmbito deste inquérito desencadeado aqui na Assembleia, possa conduzir-nos ao esclarecimento total daquilo que está na base deste mesmo inquérito. Ou seja, a clarificação de todo o processo que conduziu à venda das famosas chapas de zinco.

Portanto, esta Lei está publicada no Diário da República n.º 4, de 12 de Fevereiro de 2007. Os dois primeiros artigos falam dos objectos, em que o primeiro diz o seguinte: «Os inquéritos parlamentares têm por objecto matéria de interesse relevante para a vida pública, económica e social do País (...)».

«2. Função. Os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis, bem como a apreciação dos actos do Governo e da administração». Um pouco, genericamente, está no âmbito das competências genéricas da Assembleia e os deputados que a integram, portanto, promovem essas acções, visando o cumprimento, não só da Constituição, mas também das leis. No caso concreto, apreciar os actos do Governo e da administração.

No entanto, há dois artigos que lhe vou citar, nomeadamente, o artigo 15.º e nele cito apenas três pontos.

O primeiro, o epígrafe «poderes da comissão»; ponto um, «as comissões parlamentares do inquérito gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciais». Significa que, sendo a Assembleia um órgão cuja função é mais de legisferação e de fiscalização da actividade governativa, quando imbuído dessas funções as comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação das autoridades judiciais.

O ponto três, «as comissões parlamentares de inquérito por proposta dos seus membros, podem requerer ao Governo, às autoridades judiciárias, aos órgãos da administração ou às entidades privadas, as informações e documentos que julguem úteis à realização do inquérito». Desde já deixa-me dizê-la, Sra. Directora, que vamos, no decorrer da sua audição, solicitar que, se não agora, mesmo que a título posterior nos forneça alguns documentos. Porque fizemos *démarches* através do Governo e alguns documentos que entendemos que deveria vir, particularmente, da sua direcção para ajudar-nos a clarificar a questão ainda não chegaram.

No ponto 4, «a obtenção das informações e elementos referidos no número anterior têm prioridade sobre quaisquer outros serviços e deverão ser satisfeitas no prazo de oito dias, sob pena das sanções previstas no artigo 21.º (...)», que é um artigo importante e vamos recordá-lo. O artigo 21.º fala das sanções criminais e citar-lhe-ia apenas o ponto um, que é o mais relevante: «fora dos casos previstos no artigo 19.º», que é o do depoimento, «a falta comparência, a recusa de depoimento ou não cumprimento das ordens legítimas de uma Comissão Parlamentar do Inquérito no exercício das suas funções constitui crime de desobediência qualificada para os efeitos previstos no Código Penal».

Por último, no âmbito das nossas competência, enquanto Comissão Parlamentar de Inquérito, diz também a nossa lei que, subsidiariamente, nós a Comissão trabalhamos com o Código do Processo Penal.

Portanto, a nossa função não é fácil, sobretudo quando todos somos estreantes nesta matéria. Refiro-me a mim enquanto Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito e os meus colegas, sobretudo quando não dominamos – e isso é bom que seja dito também aqui – que não dominamos todos os meandros da lei, sobretudo do Código Penal e do Código de Processo Penal, não fazem parte das nossas lides habituais. Daí que está presidindo a nossa acção sobretudo o bom senso e a busca da colaboração de todos para a clarificação daquilo que nos pediram para fazer, clarificar em definitivo como é que foi todo esse processo de venda.

Antes de prosseguir, não estamos munidos de tudo, como se fossem as equipas judiciais, portanto, não temos escrivão, etc., daí que as suas declarações e as nossas estão sendo gravadas. Posteriormente, faremos com os serviços e o relator da Comissão, uma acta e, caso esteja de acordo com os termos do conteúdo da acta, assinará e também a subscreveremos.

Portanto, ia lhe pedir que nos dissesse o seu nome completo.

A Sra. **Directora das Alfândegas** (Ilza Amado Vaz): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, chamo-me Ilza Maria dos Santos Amado Vaz Neto.

O S. **Presidente**: — A sua profissão?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Jurista de formação, exercendo o cargo de Directora das alfândegas.

O Sr. **Presidente**: — A Sra. Directora sabe porquê que está cá?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Deixa-me fazer-lhe, rapidamente, Sra. Directora, uma síntese das razões que motivaram este inquérito parlamentar.

Como disse-lhe, no âmbito das funções dos poderes do Deputado, há um casamento dos nossos poderes com a função que tem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que é vigiar o cumprimento da Constituição e das leis bem como apreciar os actos da administração e do Governo. Neste caso concreto, um colega nosso parlamentar, a 15 de Agosto, levantou no Plenário uma questão relacionada com a venda de chapas de zinco. Vou ler alguns aspectos que conduziram a solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito:

«Na sessão plenária do dia 15 do corrente (...)», refiro-me a Agosto, «a Assembleia nacional foi abordada pelo Líder do Grupo Parlamentar do PCD, Sr. Delfim Santiago das Neves, o caso do processo de venda de 40.274 chapas de zinco no valor de USD 440.327,30, projecto esse financiado pelo governo japonês em 2008».

Os fundamentos: dizem os Deputados que requerem a Comissão Parlamentar de Inquérito que «na falta do BL original desaparecido no então Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades, a citada mercadoria chegada ao País no primeiro trimestre de 2009 não pôde ser desalfandegada pelo destinatário inicial, tendo passado dois anos sobre a sua permanência no Porto de São Tomé. No ano passado o actual Governo procurou leiloar a mercadoria sobre um valor CIF de Dbs. 7.508.112.549,00, não tendo contudo conseguido a sua arrematação. Perante o fracasso, as autoridades entenderam não dar continuidade ao processo por leilão, não submetendo, portanto, as chapas a uma segunda praça.

Resolveram então alterar o valor inicial CIF da mercadoria de Dbs. 7.508.112.549,00 para Dbs. 762.680.167,00, tendo para isso anulado o primeiro despacho aduaneiro no montante de Dbs. 414.260.110,00 para 42.080.878,00, implicando tal facto (...)», e isso é que é importante, «a quebra brutal de receita aduaneira e da ENAPORT.

Contacta-se, para além disso, que tendo embora o Governo recorrido, através da alteração do artigo 42.º do Decreto n.º22/89, ao regimento de isenção de taxas portuárias, a mercadoria desalfandegada em nome do Fundo de Estabilização dos Preços, não foi encaminhada para os armazéns desta instituição.

Porém, o que se sabe é que as chapas de zinco saíram do Porto de Ana Chaves directamente para os armazéns de uma firma comercial, sem o devido acompanhamento de controlo das autoridades competentes.

Ocorre por outro lado que, tal como está legalmente estabelecido, todos os produtos importados ou recebidos através de doação destinados ao Fundo de Estabilização pagam os respectivos direitos aduaneiros e as demais despesas afins, sendo que, mesmo com a isenção de direitos, o valor real da importação da mercadoria não deve jamais ser alterado, o que ao verificar-se lesa deveras o Estado, que deixa assim de arrecadar o valor correspondente às respectivas taxas aduaneiras.

Um pormenor ainda a reter em todo este processo, consiste no facto no teor do artigo 1.º do Decreto n.º 10/2011 de 3 de Maio, estabelecendo a alteração do artigo 42.º da Lei n.º22/89, ser no mínimo paradoxal por incorrer num arreliador lapso, que deveria por si só tornar inexistente todo o corpo do citado diploma».

O Objecto desse pedido de inquérito: «Na presença de factos tão gravosos para o erário público, reflectindo na sua essência flagrante violação das leis que superintendem o sector das alfândegas, somos de apresentar, de acordo com o número um da Lei n.º2/2007 (...), a lei já foi referida, que é a do Regime dos Inquéritos Parlamentares, «propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito quem deverá ter como objecto aprofundar os aspectos acima referidos e averiguar a legalidade dos factos, à luz das normas em vigor».

Portanto, é este o pedido subscrito por alguns Srs. Deputados, conforme a lei, que conduziu a constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como objecto conduzir e clarificar as questões atinentes a todo o processo de venda das referidas chapas.

A primeira questão que gostaria de pedir a si, Sra. Directora, antes que os meus colegas pudessem formular as suas perguntas, é um comentário a fazer sobre esta nota que dá origem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sr. Presidente, peço autorização para pedir ao condutor para trazer-me o código aduaneiro.

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor.

*Pausa.*

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sr. Presidente, comentários, não sei se será um comentário, mas vou trazer o assunto da vertente aduaneira.

Em Setembro de 2010, nós a Direcção das Alfândegas organizamos o leilão que consistia em fazer o levantamento de todas as mercadorias demoradas e abandonadas que se encontravam nos armazéns e proceder-se depois à venda pública, que é o que chamamos de «leilão das mercadorias demoradas».

Este procedimento é feito na base do código aduaneiro, a partir do artigo 480.º. Os lotes foram todos organizados e constatamos, efectivamente, que dentre as mercadorias existiam viaturas, **catepilares**, outras pequenas mercadorias e também 22 contentores de zinco.

O serviço de fiscalização fez o levantamento, constituiu os lotes e identificou os importadores para cada mercadoria. Acontece que os zinco não vieram destinados a nenhum importador, especificamente. Vieram todos manifestados em nome da TURIMAR, que é a agência marítima. Contactamos a agência para saber o porquê do não levantamento, mas não tivemos também nenhuma resposta quanto ao levantamento.

Entretanto, a responsável do serviço de fiscalização tentou saber quem seria o proprietário do zinco e contactou o antigo GGA, e teve a resposta que o zinco foi financiado com o fundo do governo japonês e que até então esse zinco não foram desalfandegados.

De acordo com a lei fizemos o primeiro edital para a venda das mercadorias, incluindo os zinco, foi afixado na sede das Alfândegas e também publicitado na televisão e na rádio nacional. Durante 15 dias não houve ninguém que reclamasse a propriedade desses bens. Porque se houvesse se poderia retirar do leilão e fazer-se o procedimento para o desalfandegamento dos mesmos. Então, foram considerados como «abandonados».

Fez-se o primeiro leilão, convidou-se as pessoas que estivessem interessadas, e durante a visita e a constatação das diversas mercadorias, os importadores disseram que o preço que era colocado na hasta pública não podia ser comercializado, tendo em conta que se baseou num valor que foi comunicado ao chefe de fiscalização.

É necessário aqui fazer-se a ressalva que não temos nenhum documento justificativo do valor dos zinco. O importador nunca apresentou a factura, nunca peguei o valor nem a chefe de fiscalização. Ela deve ter tido contacto porque foi lá e viu a factura, mas a Direcção das Alfândegas, enquanto instituição, não recebeu e não teve nenhum contacto com a factura.

Então, na base das informações que ela teve, a responsável elaborou o quadro com o valor das chapas de zinco e, na base desse valor, calculou-se os direitos e demais imposições que deveriam ser pagas, as despesas outras e elaborou-se a de tributação. Quer dizer que os zinco e outras mercadorias iriam a primeira praça na base do valor estipulado.

Foi o que aconteceu, foi a primeira praça na base do valor e os importadores, simplesmente, disseram que não podiam comprar, nem todo o lote nem em quantidade separada, porque os zinco no mercado interno ficariam, já com os direitos pagos, muito mais baratos. Então, findo processo do leilão, não houve adjudicação das chapas de zinco.

O que aconteceu depois foi que começamos a preparação do segundo leilão das mercadorias que não foram leiloadas na primeira praça. De acordo com a lei, a segunda praça só vai o valor dos direitos aduaneiros. Quer dizer que iríamos proceder à venda dos zinco na base de 5% do valor que se considerou de compra da mercadoria.

Enquanto se organizava o processo de leilão, alguns importadores vieram e propuseram a compra dos zinco no preço do valor interno. Pessoalmente recebi um importador e disse-lhe que as Alfândegas não

vende zínco. Fazemos o processo de leilão, mas não temos poderes para vender ou não os zínco directamente a alguém.

Depois, os serviços de fiscalização submeteu-me uma proposta no sentido de retirarmos essas mercadorias do leilão, porque se fosse somente com os direitos de 5%, o Estado não conseguiriam arrecadar sequer receita. Porque só seria 5% e nada mais! Então, ao mesmo tempo tínhamos a agência marítima que reclamava a retirada dos contentores.

São 22 contentores que estão armazenados no porto há cerca de dois anos e eles tinham necessidade, porque constituem custos, de retirá-los. Também contactaram a direcção das alfândegas e a resposta foi a mesma, teríamos que esperar a realização do segundo leilão.

Depois de analisarmos que, efectivamente, no segundo leilão o Governo não iria sequer arrecadar nada, submetemos uma proposta ao Ministro das Finanças, explicando que as mercadorias não foram vendidas na primeira praça e que seria preferível que fossem retiradas da segunda praça e que fosse feita a entrega das mesma às entidades que, normalmente, tem competência para gerir os donativos do Japão, tendo em conta que aquilo tratava-se de um donativo porque foi financiado com o dinheiro colocado à disposição pelo Governo japonês.

Obtivemos a autorização do Governo para retirar essas mercadorias do leilão. Continuamos a segunda praça do leilão com outras mercadorias e os zínco foram retirados do leilão.

Só para falar um bocado sobre a retirada do leilão, a nossa lei do código aduaneiro permite as Alfândegas propor ao Governo a retirada de mercadorias de leilão. É o artigo 498.º. Foi feita e o Governo transferiu depois o processo para a Direcção do Comércio.

O Director do Comércio contactou-me para saber quais são os trâmites e disse-lhe que, tratando-se de mercadorias que está sobre regime de leilão, não é aplicável o regime das importações normais. Quer dizer que as mercadorias que estão ao nível de leilão não estão sujeitas à aplicação dos direitos aduaneiros como uma mercadoria acabada de importar. É a mercadoria atribuída ao Governo.

Só para fazer um parêntese: durante a preparação do leilão, retiramos algumas mercadorias para o centro hospitalar, algumas para a Cáritas e foi feito no âmbito do processo de leilão.

O que deveria ser feito, efectivamente, é o responsável do comércio ter dirigido ao serviço que se ocupa do leilão e não ao despachante e proceder à retirada das chapas de zinco. Como é que isso se processa? Porque o responsável que se ocupa do leilão tem os documentos todos, ele constata os documentos que autoriza a retirada do leilão, faz-se uma guia de entrega sem custo nenhuma. O procedimento é este, está previsto na lei e devia ter sido feito desta maneira!

O que aconteceu é que levou-se os documentos para o despachante do Estado como se se trata-se de uma mercadoria para desalfandegamento normal, apresentando o valor sem justificação da factura – porque não tínhamos nenhuma factura – e porque também não era esse o procedimento que deveria ser feito.

O despachante procedeu a elaboração do despacho e, claro, ele teria que pagar cerca de 5% sobre 440 mil dólares, tendo em conta que, ao introduzir o valor, o sistema calcula directamente. O Director do Comércio, efectivamente, perante essa situação, pergunta «como é que eu vou fazer, se com o valor mais os direitos aduaneiros eu não consigo pagar!?». E aí vêm ter comigo e põe-me um problema. Digo que «não, há um problema que é de que vocês utilizaram o procedimento errado, esta mercadoria não deve ser sujeita, nem ao despacho nem ao pagamento dos direitos porque é uma mercadoria retirada do leilão».

Entretanto, porque já está registado no sistema, teríamos dificuldades para apagar completamente do sistema o registo já feito. Então, o que foi aconselhado é que alterasse o valor para o valor dos direitos aduaneiros, que ele teria pago se fosse para a segunda praça com base de licitação, e prosseguir com o despacho.

Foi o que foi feito, sendo que devo explicar é que o Director das Alfândegas – qualquer comerciante sabe – pode autorizar alteração do valor aduaneiro. É uma competência atribuída por lei! A alteração, nesse caso específico, foi feita com base na lei, porque em princípio nem sequer deveria haver despacho para desalfandegar essas mercadorias.

Então, foi uma solução que se encontrou. Podia também decidir que anulasse o despacho completamente e prosseguisse com o levantamento sem a elaboração de um despacho. Poderia ser uma opção que poderia tomar porque essas mercadorias não são sujeitas à tributação como uma mercadoria importada nos termos legais. Vendo desta maneira, não consigo ver onde é que houve violação por parte das Alfândegas da lei aduaneira.

Enfim, Sr. Presidente, são esses os comentários iniciais.

O Sr. **Presidente**: — Dadas as explicações em função da nota que apresentamos, que deu origem à constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, gostaria de saber dos colegas se têm perguntas a fazer à Sra. Directora?

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, gostaria de perguntar a Sra. Directora qual é a lei que dá poderes ao Director das Alfândegas a propor alteração no preço? Que nos citasse, ou melhor, se possível nos fornecesse a cópia da mesma lei.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — É o despacho n.º11/2010. Está publicado no Diário da República e passo depois...

O Sr. **Presidente**: — Qual é o despacho?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não o tenho de memória, mas se me permitirem poderei ligar para que me tragam.

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Competências para alterar, não só o valor como tudo quanto tem a ver com despachos aduaneiros.

*Pausa.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, há questões a colocar? A Sra. Directora pediu aos serviços que fizesse chegar algumas normas – ela não as tem presente aqui – e, para não ficarmos de braços cruzados, gostaria de saber se há questões a serem colocadas.

Tem a palavra o Sr. Deputado José António para uma intervenção.

O Sr. **José António** (ADI): — Sr. Presidente, acho que ficou claro que de facto as chapas foram retiradas da segunda praça.

Também ficou claro, a Sra. Directora confirma que alguém teve uma proposta, a iniciativa foi de alguém. Pelo menos não me apercebi bem quem teve a iniciativa da retirada das chapas da segunda praça e quais foram verdadeiras motivações?

Gostaria que nos explicasse isso melhor.

O Sr. **Presidente**: — Sra. Directora, enquanto aguardamos os documentos e, para além da questão que foi colocada pelo Sr. Deputado José António, há dado momento da sua explanação citou-nos dois artigos do código aduaneiro, se não estou em erro, artigos 497.º e 498.º. O 497.º um pouco disciplina o leilão e as respectivas praças e o 498.º que, segundo as suas palavras, dá poderes a Directora das Alfândegas para apresentar proposta ao Ministro, no sentido, eventualmente, da retirada de determinadas mercadorias do leilão.

O que gostaria de colocar é o seguinte: ao ler o artigo 497.º, e isso foi obtido de algumas peças enviadas pelo Governo, constata-se que o legislador quis que, no âmbito da realização de um leilão, houvesse várias praças. Daí que fixa os termos em que devem ser realizadas essas praças e fixa quase que como obrigatoriedade.

Deve haver a primeira, caso não haja arrematação, a segunda, há os condicionalismos lá afixados, e inclusive a terceira praça. Fico um pouco com a sensação, não é convicção ainda – talvez ao fim de todo o processo poderá ficar a convicção – de que o ânimo da retirada das chapas do leilão tem a ver apenas com razões de natureza financeira, no sentido de contornar a perda do dinheiro por parte do Estado, se se observasse rigorosamente os passos fixados no artigo 497.º, mas há também um contorno da lei.

Fico com essa sensação porque o legislador diz que há a primeira praça, não havendo arrematação há a segunda e a Sra. Directora disse que estavam preparando segunda praça quando começaram a surgir – não sei se é mesmo isso – interesses de alguns comerciantes no sentido de fazer – vou utilizar a minha expressão agora – a compra directa e isso ia influenciar a iniciativa da proposta para que as chapas fossem retiradas do leilão. Não sei se fiz a interpretação correcta das suas palavras.

Mas gostaria que comentasse um pouco esta questão deste contorno que se faz das praças e a sua relação com a retirada das mercadorias.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Depois de realizarmos a primeira praça e termos constatado que nela ninguém conseguiu adquirir a mercadoria, sabendo que na segunda praça só iriam os valores aduaneiros, vimos que, se fosse só esse valor, o Estado não iria arrecadar quase nada, só seria 5% do valor.

Perante essa situação, como tinha dito, juntamente com o serviço de fiscalização, que também o constatou – um parêntese: essa não é o primeiro leilão que fizemos, já fizemos outros e a experiencia que temos é que se não passa na segunda praça, na terceira alguns comerciantes reúnem entre eles e conseguem apresentar um preço baixíssimo e recebem a mercadoria, tipo uma coligação para efectivamente tomar a um preço mais baixo.

Quer dizer que poderia sair, efectivamente, a talvez cinco, dez, quinze milhões ou mil dobras se os comerciantes assim o decidissem, sem que administração fiscal pudesse reagir – já que existe este articulado que permite a retirada das mercadorias e tem sido utilizado – não foi utilizado só para o caso dos zínco, se analisarem os processos temos outros casos que foram levantados antes até da primeira praça – já tínhamos essa ideia que, efectivamente, devia-se propor o Governo para retirar do leilão.

Essa nossa ideia ainda foi mais consolidada, quando constatamos que alguns importadores queriam comprar o zinco. Temos aqui o caso de um importador que apresentou uma proposta de dois bilhões e qualquer coisa; recebi no meu gabinete o fabricante de zínco que estava interessado também em comprar os zínco e disse que não fazemos venda directa de zínco.

Todos esses elementos fizeram com que estivéssemos mais seguros que o Estado ganharia mais receitas se houvesse uma venda normal fora das Alfândegas, na base de que o Estado podia, efectivamente, ver o preço dos zínco no mercado interno e vender.

Porque também tem que se ter em conta um outro aspecto: é que os zínco já lá estavam e, por exemplo, o importador que é fabricante de zínco colocou-me uma situação, que também não sabia; é que os zínco, tanto tempo dentro do contentor fechado, se não se acautelar e retirá-los rapidamente corriam o risco de estragarem. Então, todos esses elementos fizeram com que apresentássemos a proposta ao Governo.

Quando levei a proposta expliquei ao Ministro das Finanças que talvez seria a melhor solução, porque o Estado ao menos arrecadaria algum fundo a partir desta venda.

Quem teve a iniciativa de retirar as chapas, como disse, os serviços que se ocupa, directamente, da organização do leilão que está no terreno, o chefe de fiscalização, falou comigo e fez uma proposta, penso eu. Foi nesta base que avançados.

O Sr. **Presidente**: — Sra. Directora, quero insistir num ponto: as motivações da retirada do leilão, a preocupação de evitar, portanto, o procedimento que fixa o artigo 497.º estão claras.

No artigo 498.º, a Sra. Directora pode me dizer qual dos pontos conduz a que se possa contornar o artigo 497.º?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não entendo?

O Sr. **Presidente**: — Disse-nos que a competência das alfândegas permite propor ao Governo, através do Ministro competente, a proposta de retirada de determinadas mercadorias do leilão e estou-lhe a pedir para que, através das normas existentes, faça a interpretação delas. Está-me a dizer que é o 498.º e quando chego ao 498.º não chego a essa conclusão.

*Murmúrios da Sra. Directora das Alfândegas.*

Se conjugo 498.º com 497.º não chego a essa conclusão. Porque o 497.º obriga a que se realize essas praças todas.

Gostaria que a Sra. Directora me ajudasse a entender isso.

Porque o ponto dois do artigo 498.º diz, «para efeitos de que dispõe a parte final do número um (...)», a parte final está a referir-se aos interesses do Estado, «a instância aduaneira respectiva, onde tenha sido efectuada os leilões, elaborarão listas detalhadas das mercadorias que não obtido lanço em terceira praça». Não se cumpriu, houve apenas a primeira praça e os serviços das Alfândegas, entendendo que o Estado iria perder dinheiro, faz a proposta ao Governo, mas não cumpre as três etapas.

Portanto, estou a dizer que estou a entender correctamente as motivações, houve por parte dos funcionários responsáveis da administração preocupação de salvaguardar o dinheiro para o Estado, sobretudo um Estado como o nosso que tem carências financeiras significativas. Mas a minha questão é: não terá havido aí um exagero de zelo no cumprimento desta norma, contornando a outra por outro lado?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, se pode considerar de excesso de zelo, mas, efectivamente, baseando nesse princípio do risco de perder a receita, fizemos essa proposta ao Governo nesse sentido.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sra. Directora, pelo que pude acompanhar das constatações que o Sr. Presidente fez, ou seja, da interpretação dos dois articulados, porque não tenho em mãos o código aduaneiro, tudo indica que estamos perante uma violação! Como disse o Sr. Presidente, a lei é clara e obriga á realização da segunda e de uma possível terceira praça e talvez só a partir daí é que a Alfândega teria o poder para requerer a retirada da mercadoria.

Não tendo sido cumprido esses trâmites, a Sra. Directora confirma que estamos perante uma violação?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Violação...!?

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Não tendo sido cumprida a lei, quando não se cumpre, quer dizer que se viola a lei. Ou cumpre-se, não tendo sido cumprida, quer dizer que há violação!? A Sra. Directora. confirma, diante dos factos que temos?

*Murmúrios da Sra. Directora das Alfândegas.*

A Sra. Directora tem que responder...!

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Quer dizer, efectivamente não aguardamos a terceira praça porque sabíamos o que ia acontecer na terceira praça e submetemos ao Governo a proposta para fazer o leilão antes da terceira praça.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Outra questão que gostaria de colocar: tenho em mãos a informação/proposta que foi endereçada ao Sr. Ministro das Finanças e Cooperação Internacional, onde no segundo parágrafo diz, «não tendo sido leiloadas na primeira praça, a Direcção das Alfândegas solicitou a autorização do ministro para retirar as referidas chapas do leilão, por se tratar de um financiamento com retorno para o Fundo de Contrapartida». Obteve a tal autorização do Sr. Ministro?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não entendi?

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Aí no segundo parágrafo da sua carta diz que, não tendo sido leiloadas na segunda praça a Direcção das Alfândegas solicitou ao Ministro para retirar chapas do leilão, por se tratar de um financiamento do Fundo de Contrapartida...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, sim.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — O Sr. Ministro autorizou a retirada do leilão?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, sim!

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — É este o despacho que consta da carta?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Guadalupe para uma intervenção.

O Sr. **Alexandre Guadalupe** (ADI): — Sra. Directora das Alfândegas, na sequência da pergunta feita pelo colega Deputado perguntar-lhe-ia o seguinte: se houvesse o cumprimento escrupuloso da lei, se fôssemos fazer a terceira praça, o que é que lesava mais o erário público? Ter-se-ia feito a terceira praça, ou não?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não sei qual é o montante de venda que foi feita pelo Governo, mas sei que na segunda praça iríamos na base dos valores aduaneiros e na terceira praça sem nenhum valor. Quer dizer que o Estado, seguramente, perderia mais na terceira praça se retirasse a venda dos produtos.

O Sr. **Presidente**: — Acho que se falarmos da questão do prejuízo para o erário público, estaríamos um pouco a enveredar por um caminho que contraria o espírito do legislador. Estado a fixar estas normas já sabia quais são os trâmites e os riscos decorrentes desses trâmites.

A questão que quero colocar, talvez mais com base de curiosidade pessoal, não domino a legislação aduaneira, é que se numa circunstância com esta — esta e outras muito similares — se a única saída era o leilão...!?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — É a única saída!

O Sr. **Presidente**: — Isso para entender o espírito do legislador. O legislador obriga a que se realizem as praças todas, ele próprio sabe que há esse risco de se perder dinheiro...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Existe outra possibilidade. Quer dizer, desde o momento que se faz o lançamento do leilão as pessoas podem, efectivamente, concorrer, ou manifestar o interesse em proceder ao desalfandegamento da mercadoria, se por alguma razão não tivessem sido feitas antes.



Mas, se até depois de aspirado o prazo do leilão não for efectuado nenhum desalfandegamento da mercadoria há essa situação, mas há também o que se considera de abandono ao favor do Estado e ele depois dispõe como pretender...

O Sr. **Presidente**: — Mas não foi o caso...!

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não, não foi o caso porque pretendeu-se inicialmente fazer o leilão. Depois de constarmos que na primeira praça não houve licitação e que a intenção era mesmo uma coligação para comprar a um preço mais baixo, na base deste artigo é a interpretação que fizemos. Porque a lei quando diz «a parte final do número um (...)», não invalida todo o número um...

O Sr. **Presidente**: — Claro!

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — É a parte final do número um, o que pode levar a interpretações que se entender. Porque posso considerar que a parte final deste artigo é «estabelecimento com os interesses do Estado», não invalida a retirada para as outras situações.

É uma questão de interpretação que pode ser feita. Se o ponto dois dissesse que todo o ponto só é feito depois de feita a terceira praça, aqui seria violação da lei. O facto presente é uma questão de interpretação, por isso é que não considero que violamos a lei!

Porque se o legislador aqui quisesse dizer que só pode fazer retirada do leilão depois de realizada a terceira praça, ele teria dito, claramente, que «somente na realização do terceiro leilão» e não «a última parte»! A última parte é o estabelecimento com o interesse do Estado, pelo que não consideramos que houve violação. É uma questão de interpretação e na área jurídica ela tem o seu lugar.

O Sr. **Presidente**: — Bom, a interpretação deste comportamento das Alfândegas será objecto de uma interpretação nossa no final dos nossos trabalhos.

Mas é bom sublinhar, Sra. Directora, que o legislador quis atirar essa questão para a parte final do artigo 498.º, mas depois diz mesmo, na parte introdutória do artigo, ponto um, «compete o Ministro da tutela, sobre a proposta das Alfândegas, autorizar a inutilização», não é o caso, «a entrega gratuita», que também não é o caso, «aos serviços do Estado, ou aos organismos e estabelecimentos e assistência pública (...)», etc.

Portanto, como disse, não está em causa a questão da motivação – posso concluir que por parte dos funcionários, como dizia anteriormente, o excesso de zelo, a preocupação com as receitas para o Estado, a boa fé que animou, portanto, isso tudo deve ser tido em conta – mas não podemos também pôr de lado que, com esta preocupação e no âmbito de uma interpretação diferenciada que nas leis podem existir, as alfândegas e o Governo conduziram as coisas nesse sentido.

Por outro lado, é bom sublinhar também que aqui houve uma antecipação da concretização de um facto, ou de um acto. As Alfândegas, através das suas palavras há bem pouco tempo, antecipou, presumiu o que poderia ter vindo a acontecer, mas não aconteceu.

Portanto, não o facto para dizer «não, nós agimos sobre este acto». Talvez, e aqui, se me permite um pouco a fazer de advogado do diabo – no bom sentido – resultante da vossa própria experiência, conhecendo um pouco aquilo que é o comportamento dos nossos actores comerciais, evitando essa coligação que lhes iria beneficiar – logicamente, a lei prevê.

Se a lei prevê que há uma primeira praça, nos pomos de acordo, «epa, ninguém arremata», tem que haver uma segunda praça, um grupo pode dizer, «epa, estamos mais fortes do que os outros, vamos avançar» e um terceiro dizer «não, não, vamos esperar a terceira praça», a lei prevê isso e, portanto, não se pode a partida dizer que age assim está de má fé. Quem age assim está a procura de benefícios apenas para a sua parte, permitido de que ao ir para a segunda praça não há os tais valores, nem aduaneiro nem imposições legais, etc. Assim não aconteceu.

Creio que sobre esta parte, caros colegas, se me permitem, com os esclarecimentos feitos poderíamos avançar para o outro. O que fica claro é que de facto houve um contorno, sem o propósito de má fé, da lei. Aqui não se responsabiliza apenas as Alfândegas, mas o próprio Governo também, através do Ministro responsável, anuiu essa proposta. Quer dizer que há co-responsabilidade nessa questão.

Portanto, como digo, não conheço o código aduaneiro no genérico, não estamos em sede de prever sanções, etc., mas aqui o que nos pediram, Sra. Directora, eu é o importante que é que vejamos, no decorrer desse inquérito, a legalidade e a transparência do processo de venda. Se houver, eventualmente, prejuízo, etc., responsabilizar. Isso será objectivo de um relatório final da nossa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Tem a palavra a Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sra. Directora, a conclusão que cheguei é que no momento em que tomaram a tal decisão se calhar não tiveram o cuidado de consultar a lei. Digo isso porquê? Porque

verificou-se agora uma troca de opinião por parte da própria Sra. Directora. Há bocado havia perguntado a Sra. Directora se estávamos perante uma violação da lei ou não e a senhora praticamente, que confirmou...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Eu não confirmei...!

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Não disse nada, ficou calada, mas não teve argumento para contrariar! Só agora, com o desenvolvimento da audiência, com a colocação de outras perguntas é que a Sra. Directora vem dar a interpretação que deu agora.

Isso significa que, ao decidirem por retirar a mercadoria do leilão não sentaram para analisar a lei, baseando num facto concreto. Porque se tivesse feito isso a Sra. Directora teria essa resposta na ponta da língua quando fiz a primeira pergunta. Isso significa que não foi esse o caso.

A outra questão que gostaria de colocar, se me permite Sr. Presidente: a Sra. Directora até então temos demonstrado que tudo que fez foi para salvaguardar e garantir as receitas do Estado; ora muito bem. Então, se o seu interesse era garantir as receitas do Estado — quanto mais o Estado ganhar é melhor.

Está lá como Directora das Alfândegas para defender o Estado — porquê que mais tarde surge a proposta da alteração do preço, o que veria a prejudicar o Estado. Com o valor real inicial o Estado deveria arrecadar quatrocentos e tal milhões de dobras e, com a sua proposta de alteração, prejudica o Estado que passa a arrecadar apenas quarenta e tal milhões de dobras. Onde é que está...

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Quarenta e tal mil dólares, não é!?

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Não, dobras! Portanto, onde é que está aí o interesse em defender ou arrecadar receitas para o Estado?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Relativamente aos comentários que o Sr. Deputado teceu quanto ao desconhecimento, para a sua informação fui eu que trabalhei neste documento, plenamente, conheço-o bem.

O problema que se colocou é da maneira como estava sendo feita a interpretação pelo Sr. Presidente e tinha que parar e pensar. Desta maneira, feita a interpretação, teria que ver porquê que, efectivamente, ao conjugar os artigos, parece deixar algum espaço de interpretação. Por isso é que a cabeça serve para pensar.

Estava a pensar perante uma situação. Já fizemos leilão variadíssimas vezes, mas esse problema nunca se colocou. Não tendo sido colocado, estamos a praticar aquilo que vem sendo feito e não precisa de mais interpretações. E, como deverá entender, os diplomas, as leis e os códigos são úteis no momento em que são utilizados, quando há conflitos. Não havendo conflitos ele é aplicado da maneira que julgamos correcta, lendo e interpretando e foi isso que foi feito. Não é porque alterei de opinião, ou não pensei que haveria problemas! É que estava a tentar entender como é que o Sr. Presidente está a encontrar problemas nessa situação e fiquei a pensar. Por isso é que não respondi nem sim, nem não para tentar entender. Porque é um diploma que utilizamos, já fizemos leilão e não tem havido estes casos. Já fizemos a retirada de mercadorias variadíssimas vezes. Enquanto Directora das Alfândegas, não considero que houve contorno da legislação! Ela foi aplicada, nos termos em que foi aplicada, fizemos a interpretação.

Retirada gratuita. Quando se diz «retirada gratuita» é retirar das Alfândegas sem nenhum custo. Não entram os direitos aduaneiros, mas fora das Alfândegas pode ser dado outro tratamento. O Governo poderia pegar nestes zínco e fazer aquilo que entendesse, dar a uma instituição caritativa. Poderia se pretendesse! São zínco que estão abandonados no porto há dois anos.

Quando digo que retirou-se do leilão para não se perder receitas, é que a lei diz que de qualquer maneira, ao retirar do leilão, não se paga nada. Mas, sendo uma mercadoria que iria para venda nos mesmos termos que se faz os outros donativos, o dinheiro iria entrar.

Depois, há outro elemento também que tínhamos: é que esse zinco foi comprado com um fundo de estabilização e deveria ser reconstituído. Com a receita que se iria arrecadar, se fôssemos só pelo leilão, o Estado não arrecadaria receita; primeiro.

Se fôssemos também deixar os despachos aduaneiros como estavam, não era o importador que iria pagar, quem iria pagar era o Estado! Nenhum tostão entraria para os cofres do Estado porque ele não iria pagar. Quer dizer, o Estado nem sequer recorreu ao pedido de isenções. Não houve sequer, como consta da carta, pedido de isenção! Porque aqui a lei é clara, diz «retirada gratuita dessas mercadorias». Depois, ao proceder a venda, a contrapartida da venda entra para o Fundo de Estabilização.

Foi nestes termos que o raciocínio foi feito!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas para uma intervenção.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, gostaria de saudar a Sra. Directora das Alfândegas e espero, Sr. Presidente, que tenha explicado as razões do meu atraso.

Sra. Directora gostaria, depois de ouvi-la nessa última intervenção, de formular algumas perguntas. Se calhar começaria pelo fim. Disse que não havia intenção do Governo em isentar os produtos, tenho aqui uma deliberação do Conselho de Ministros, que foi enviada ao Sr. Ministro do Plano e Desenvolvimento, passo a citar, «para os devidos efeitos, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a seguinte deliberação do Venerando Conselho de Ministros, reunido na sua quarta sessão ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2010; ponto um, isentar de taxa de armazenagem cobrada pela Empresa Nacional de Portos, ENAPORT, todos os produtos e mercadorias, recentemente, leiloadas pela Direcção Geral das Alfândegas (...)», havia essa intenção de isentar; «ponto dois, a deliberação deve ser imediatamente executada pela comissão provisória de gestão da ENAPORT, com dispensa de quaisquer outras formalidades».

Desde logo, essa deliberação é ilegal! Isso foi em oito de Novembro de 2010, tanto é assim que houve depois uma alteração que se fez em Janeiro de 2011 para reparar o mal. Mas esta é a primeira observação, ainda não é a pergunta, vem a seguir que é a seguinte: não sei se tem conhecimento do acordo que foi assinado com o Japão, no âmbito do qual esta importação do zinco foi feita.

Tanto quanto sei deste acordo, a previsão não era para, digamos, o sector social, como são os donativos do Japão, mas era sim para alimentar o fundo de crédito ao sector privado. Daí que gostaria de solicitar, da sua parte, se sabe da existência do acordo e perguntar se acha que todo o procedimento que foi feito, todas as *démarches* que foram feitas respeitou os termos desse acordo com o Japão, para essa importação concreta?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Directora para responder.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Quando falei das isenções das taxas estava a falar das isenções das taxas aduaneiras que, em princípio, de acordo com a lei, na primeira praça do leilão vão os valores mais os direitos aduaneiros; na segunda praça não há cobrança dos valores, só vão os direitos; na terceira praça, a dispensa dos direitos.

Quer dizer que quando se fala de leilão, aqui fala-se mais da cobrança na primeira praça, na soma dos valores da mercadoria mais as taxas; na segunda, somente das taxas e na terceira, não há taxas. A lei diz, claramente, que quando se procede à retirada do leilão é retirada gratuita. Quer dizer que não pagam os direitos aduaneiros.

Por isso, é que dizia que nem sequer houve pedido de isenção, porque não se justificava para este caso. O documento que foi feito pelo Conselho de Ministros tem a ver com as taxas da ENAPORT. Uma explicação, rapidamente: é que a decisão do Conselho de Ministros decorreu porquê? Porque existiam no Porto viaturas e, mesmo os zínco e outras coisas que constavam no Porto desde 2007.

Se se contasse a data de armazenagem nenhuma dessas mercadorias saíam do Porto. Então, a decisão do Governo foi na parte da armazenagem, que não se tomasse em conta os anos todos da estadia lá porque se não essas mercadorias nunca saíam de lá.

Não tem nada a ver com as isenções dos direitos aduaneiros, que são áreas completamente separadas! Este é o primeiro assunto.

Segundo assunto, relativamente ao acordo com o Japão. Desconheço o acordo com o Japão, nunca vi a factura relativa à compra dessa mercadoria e, de acordo com o documento que consta nas alfândegas, a única informação que temos é que esses contentores vieram em nome da Turimar. Quer dizer que nem o importador real as Alfândegas conhece. Por isso não posso dizer com quem estou a tratar, relativamente a esse assunto.

A reposição do fundo. Julgo eu que o Governo, ao proceder a venda – como já disse, não sei em termos foi feito, feliz ou infelizmente estava fora do País, não sei se houve venda, concurso público, se foi adjudicação directa, o valor não sei – mas a contrapartida da venda iria alimentar o fundo do Japão.

Dizer que serviu, efectivamente, que esse fundo destinava-se a importação e a desenvolver o empresariado, então aqui deve-se tentar interrogar «porquê que um empresário abandonou as chapas de zinco no Porto?» O problema podia-se colocar já de aqui! Se tem esse destino, quem é o importador, quem recebeu o dinheiro e porquê que abandonou no Porto.

Estou nas Alfândegas enquanto Directora já há alguns anos, mesmo deixando de ser Directora, e nunca apareceu um importador a dizer «nós temos zinco, nós queremos levantar»! Porque se alegam que há o problema do BL original, não pode ser problema porque temos autorizado a importadores a levantarem as mercadorias. Mesmo quando não têm BL original, quando eles depositam o valor da mercadoria na conta do Estado. Quem lida com as Alfândegas sabe que isso é possível!

Agora, se o importador beneficiou de um fundo do Estado, um fundo para o desenvolvimento de uma actividade empresarial e simplesmente abandona a mercadoria no Porto, não sei se era para incentivar, ou se a pessoa tinha a intenção de incentivar ou não!

Por isso, quanto à isto não tenho comentários porque desconheço o contorno completo deste assunto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, mais questões?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas para uma intervenção.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sra. Directora, quem tem a responsabilidade de dirigir o País é o Estado, e neste caso concreto, que faz a administração é o Governo.

O importador se não cumprir com as suas obrigações, o Governo quando retoma o processo não pode retomá-lo com falhas, tem que cumprir com as suas obrigações! Há o acordo, quem o assinou com o Japão foi o Governo. Tenho aqui a cópia do acordo. Acho que, no mínimo, as autoridades estão também na posse deste instrumento. Tenho aqui o acordo e acho que os membros da Comissão o terão.

Interessa-me, a mim particularmente, muito pouco aquilo que aconteceu antes do desalfandegamento das chapas. Isso pode ser objecto de um outro inquérito e daí a lei prevê mecanismos para se fazer, o Governo também pode fazer isso.

Mas o que nos interessa é a partir do momento em que se organiza o processo de retirada dos zínco; isso é o que nos interessa! Aliás, isso é que é o âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Deixa-me só fazer uma pergunta: tenho aqui um parecer que foi enviado por si, acho que no âmbito da solicitação que a Assembleia fez do envio dos documentos, parecer n.º 9/2001 «processo chapas de zinco». Começa logo, «no mês de Setembro de 2009», é mesmo 2009 a que se queria referir?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não, 2010! Deixa-me só confirmar...

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Peço desculpas por estar a incorrer na informação do Director de Comércio, não sei quais são as...

O Sr. **Presidente**: — E está mesmo, mas forma o direito que lhe assiste para colocar as questões...!

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Exactamente! Só para perguntar sobre essa questão dos valores, 440 mil e 44 mil dólares: o Sr. Despachante das Alfândegas é que fez a si uma proposta, mas gostaria de saber – peço desculpa se estou de facto a fazer essa reflexão – mas interessa-me saber isso para depois saber que perguntas deveria fazer logo a seguir à sua resposta.

Gostaria de perguntar a Sra. Directora das Alfândegas se acha que o Despachante Oficial do Estado agiu, respeitando as competências que a lei lhe confere ao fazer essa proposta que fez, de diminuição de 440 mil para 44 mil dólares?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Relativamente à alteração do valor, as mercadorias quando são apresentadas ao leilão elas saem do regime geral de tributação aduaneira.

Assim sendo, ao retirar do leilão – e de acordo com a lei, essa retirada é gratuita – vou um pouco mais para trás: na situação em que a mercadoria é leiloada, por exemplo, leiloamos os autocarros e as viaturas, uma vez essas mercadorias leiloadas já não sujeitas ao despacho. O serviço competente faz a guia de levantamento e o importador paga na tesouraria das Alfândegas, tem os justificativos e, na base desse levantamento de justificativo, retira a mercadoria.

Quer dizer que já não se faz despacho aduaneiro para mercadorias que se encontram no leilão. É um regime aduaneiro específico que não é aplicável para outras mercadorias. Então, ao retirar a mercadoria do leilão ela já não está sujeita às regras de tributação normal.

O que deveria ter acontecido é que depois das Alfândegas ter apresentado a proposta de retirada do leilão e o Ministro ter autorizado, a Direcção do Comércio deveria ir ter com o serviço que faz a gestão e controlar o processo de leilão, apresentar a autorização e passaríamos uma guia para o Fundo de Estabilização. Mas, isso não foi feito. Ele foi directamente ter com despachante, este procedeu à elaboração do despacho com o valor...

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — «Ele» o Director do Comércio!?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, sim, o Director do Comércio! Portanto, foi ter com o despachante, o despachante do Estado elaborou despacho na base das informações que tinha, que seria a base informal, porque não temos nenhuma documentação oficial, mas a base da aquisição das chapas de zinco e comunicou o Director do Comércio que «o valor a pagar é este».

Então, o Director do Comércio aqui repara que, nesta base, não se conseguiria vender os zínco e vem ter comigo para saber o que é que se podia fazer. Disse-lhe que deveriam ter feito outro procedimento, que é a retirada gratuita sem custos aduaneiros neste processo. Mas, já que fizeram o despacho, então aplica-se como se tivesse sido somente com o valor diferencial, que correspondia a 10% do valor de compra.

Podia ser também zero valor, podia ser qualquer valor porque a mercadoria, no momento jurídico em que se encontrava, já não tem nenhum valor aduaneiro. Então, alterou-se para aquele valor que é o de 44.327 dólares. Fez-se a alteração do despacho e pagou-se os valores aduaneiros devidos e a mercadoria depois saiu.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado José Viegas já terminou?

*Afirmou, abanando com a cabeça.*

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, peço desculpas porque vou ter que recuar um pouco.

Estive aqui a ler a informação/proposta e dei por conta de que nesta carta não é solicitada à retirada do zinco do leilão, mas sim apenas o que diz aqui, «nestes termos, vimos propor a Vossa Excelência que as referidas chapas tenham o mesmo tratamento das outras mercadorias doadas pelo governo japonês e cuja venda constitui o Fundo de Contrapartida».

Aqui no segundo parágrafo diz, «não tendo sido leiloadas na primeira praça, a Direcção das Alfândegas solicitou (...)», está no passado, «a autorização do Ministro para retirar as referidas chapas do leilão (...)». Esta carta não faz referência à retirada do leilão. Apenas refere aí que já havia uma solicitação de retirada do leilão e, neste sentido, gostaríamos de saber – pelo menos eu gostaria de saber – se existe essa carta de solicitação ao Ministro da retirada das chapas do leilão e se houve o despacho favorável.

Outra questão que gostaria de colocar: a Sra. Directora na última intervenção voltou a insistir que as mercadorias estavam numa situação em que quase não tinham custos. Porquê que diz isso? Porque há aí, realmente, uma confusão. A mercadoria só estaria nesta situação se tivesse passado pela terceira praça. A lei diz que, uma vez passada pela terceira praça, aí ela perde todo o valor; a lei de licitação diz isso.

Aí sim a mercadoria estaria nesta situação que a Sra. Directora acabou de dizer que, perante o despacho, optar por esta ou aquela opção. Uma vez que a mercadoria não passou pela terceira praça – não passou pela segunda nem pela terceira praça – não sei com base em que lei, com base em quê, é que se fez essa opção!?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — A lei diz que para primeira praça vai o valor da mercadoria mais os direitos aduaneiros; na segunda praça só vão os direitos aduaneiros. Quer dizer que se fosse a segunda praça só iria, na base de tributação, os valores aduaneiros. É isso! Na base da segunda praça valor aduaneiro já seria inferior ao valor adjudicado.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Mas diz-me o seguinte: e se houvesse a terceira praça?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Se houvesse a terceira praça ainda seria pior, não iria com nenhum valor!

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Mas a lei diz que só depois da terceira praça é que o Governo pode fazer o que quiser com a mercadoria...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não, é o que eu disse, é uma interpretação que é feita. Porque o ponto dois do artigo 498.<sup>o</sup> diz «na parte final do artigo número um», não diz «todo o artigo número um»! A sujeição à terceira praça, o segundo ponto não invalida a retirada da mercadoria do leilão.

Somente condiciona, o último ponto deste articulado, a terceira praça. É o que disse, que é uma questão depois de interpretação, o quê que podemos considerar que deve ser sujeita à terceira e o que não deve.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — E a questão da solicitação, estamos de acordo?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não! Foi feita uma solicitação ao Ministro das Finanças a solicitar à retirada das mercadorias do leilão.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — A Sra. Directora tem essa solicitação consigo?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Vou localizar e vou fazer chegar.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Já agora uma pergunta, Sr. Presidente: Sra. Directora, diga-nos quem foi o arrematador dos zínco?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Nós da Direcção das Alfândegas não participamos na arrematação dos zínco. Tanto é que o despacho foi feito em nome do Fundo de Estabilização...

O Sr. **Presidente**: — Preciso corrigir-lhe uma coisa: não houve arrematação dos zínco...!

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — A arrematação teria sido no leilão...!

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não, vou repetir o que disse...

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado quis perguntar «quem foi o beneficiário do zinco»!?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Quem foi o beneficiário dos zínco, para a Direcção das Alfândegas, de acordo com os dados que temos, os zínco foram entregues ao Fundo de Estabilização e o registo que temos nas Alfândegas é que foram em este nome.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Fundo de Estabilização...!?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim! Agora, como é que foi o processo da venda, desconhecemos!

O Sr. **Presidente**: — Só uma precisão para esclarecimento, Sra. Directora, para o meu entendimento cabal: dizia a Sra. Directora que as mercadorias leiloadas não estão sujeitas à direitos aduaneiros e imposições legais, é isto?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, as mercadorias leiloadas quando vão para a primeira praça, a base de tributação são o valor aduaneiro mais as imposições aduaneiras.

Quer dizer que o importador teria que pagar esse conjunto todo. O que não aconteceu porque julgaram que é muito alto e não permitia a revenda depois no mercado interno.

Na segunda praça, só iria os direitos aduaneiros...

O Sr. **Presidente**: — Não, o que quero saber é se as mercadorias leiloadas e arrematadas, elas estão sujeitas a quê?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Dependendo da praça...!

O Sr. **Presidente**: — Na primeira praça?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Na primeira praça quem arrematar tem que pagar os direitos aduaneiros mais o valor do custo da mercadoria.

O Sr. **Presidente**: — E as mercadorias retiradas do leilão, que é o caso do zinco?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não está sujeito ao pagamento de direitos porque foram entregues, gratuitamente, ao Governo.

O Sr. **Presidente**: — Ao ser assim, o valor de 44.327,00 dólares foi um valor estimado pela Direcção das Alfândegas?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, correspondia a 10% mais ou menos do dito valor da transferência de pagamento...

O Sr. **Presidente**: — Portanto, é um valor estimado pelas Alfândegas?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, essa resposta da pergunta que fez remete-me, necessariamente, a fazer mais uma pergunta um pouco nesse sentido.

A final de contas, os 44.327,00 dólares são resultantes dos cálculos das alfândegas, ou resultam do engano do Despachante Oficial do Estado? Tenho aqui as declarações feitas pelos Srs. Ministros, um dos quais (.....) foi do Plano e Desenvolvimento, vem aí no Diário da República, terão dito que essas alterações dos valores foram feitas um pouco na base – na base não – provocadas por erros do despachante. Está aqui no texto...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não entendi?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Que estas alterações de valores, de 440 mil para 44 mil, ou de 44 mil para 440 mil foram resultantes do erro do Despachante Oficial do Estado. Está aqui escrito!

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — O erro foi todo o procedimento! Porque, normalmente, essa mercadoria não deveria ser sujeita ao despacho, ele não deveria levar para o despachante para fazer o despacho. Então aqui...

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Está a dizer que não devia ter sido levado para o despachante!?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não, não devia ter sido levada para o despachante! Devia ter o mesmo tratamento que tem todas as mercadorias que fazem parte do leilão.

As que foram retiradas do leilão e as que foram depois adjudicadas durante o processo do leilão não são sujeitas ao despacho e mais pagamento dos direitos aduaneiros.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Então essa carta que o despachante fez a si não deveria ter lugar no processo normal?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Há duas situações: no processo de desalfandegamento normal de mercadorias, as Alfândegas perante uma situação, podem mandar alterar os valores.

O serviço técnico constata, submete à Directora com os argumentos e eu autorizo a alteração do despacho, na base das informações verídicas e de suportes documentais para o efeito. Esse é o mecanismo normal em todas as Alfândegas, está previsto na lei, é assim.

O Director das Alfândegas tem competências para mandar alterar o despacho, podendo o importador, quando ele tiver elementos justificativos, alterar a mais ou alterar a menos, na base de documentos comprovatórios.

Na situação de leilão, a mercadoria já não fica sujeita ao despacho. Neste caso específico, ele submeteu ao despacho e utilizou o valor que se tinha utilizado na primeira praça, quer era o valor considerado, enfim, não permitia depois a revenda do produto no mercado interno.

Perante essa situação, vieram ter comigo, o Director do Comércio também e lhes expliquei que não deveria ter seguido esse procedimento, mas deveria ter seguido um outro. Mas perante essa situação, já tinham feito o processo com erro, então disse ao Director do Fundo de Estabilização que iriam pagar os direitos aduaneiros, mas na base de 10% para não ter que se anular, completamente, o despacho.

Quer dizer que, em condições normais, se não tivesse havido este engano de ter feito o despacho a mercadoria saíria sem pagar os 10% que foi cobrado pelas Alfândegas.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado terminou?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Por enquanto, sim.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Ramos para uma intervenção.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, ouvi atentamente a Sra. Directora que, há dada altura, o que entendi é que tinha uma forma de proceder nestes e foram habituando e se transformou como norma em alguns casos. Porque o ponto dois do artigo 498.º vem reforçar mais essa situação.

Mas de qualquer forma o despachante do Estado que esteve cá referiu-se que houve uma suposta reunião entre o Despachante Oficial, a Directora das Alfândegas e o Director do Comércio. Queria saber se, efectivamente, teve lugar esse pequeno encontro ou não?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Relativamente ao artigo 489.º, não é uma questão de prática e violação da lei; não! Continuo a dizer que é uma questão da interpretação da lei!

Se o legislador quisesse dizer que só haveria a retirada na terceira praça, ele teria dito que só haverá a retirada das mercadorias depois da existência da terceira praça. E não é isso que está aqui escrito! É uma questão de interpretação e a lei é sujeita à interpretação.

Por isso, mais uma vez reitero que não houve por parte das Alfândegas nenhuma violação da lei, relativamente a aplicação deste artigo; não houve!

Naquilo que concerne à reunião, disse aqui reiteradas vezes que tive encontro com o Director do Comércio e falamos sobre esta matéria. Porque ele reclamou quando o Despachante do Estado pediu-lhe o montante para pagar os direitos e demais imposições aduaneiras.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Na outra parte diz «retirada», e a retirada tem um determinado destino. Acha que cumpriu-se esse destino? Quando se faz a retirada, esse destino que é dado, onde foram parar as mercadorias, será que se cumpriu essas formalidades também?

Queria saber.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sr. Deputado, o documento das Alfândegas que tenho aqui que autoriza à saída das mercadorias, o único destino é Fundo de Estabilização dos Preços. Para as alfândegas foi cumprido aquilo que fizemos, a proposta que se fez. É que fosse retirado à favor daquele Fundo...!

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — E acompanhou isso...?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não, não é competência das Alfândegas acompanhar se foi entregue a outra pessoa ou não. Porque toda a mercadoria do Fundo de Estabilização dos Preços, algumas entram, directamente, nos armazéns do Fundo que se encontra no Porto e há outras situações: É que o Fundo vende a um determinado comerciante e este é que faz o carregamento no Porto.

Não me encontrava no País no momento em que foi feita essa operação de entrega e não posso dizer, Sr. Deputado, se foi depositado no armazém do Fundo de Estabilização, ou se para o armazém de algum importador.

O Sr. **Presidente**: — Sra. Directora, um pedido de esclarecimento: há todos esses mecanismos, as autorizações, mas para que uma mercadoria, nos termos em que estamos a referir, saia é preciso que haja pagamento?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Não entendi?

O Sr. **Presidente**: — Para que uma mercadoria saia é preciso que haja pagamento? A Alfândega não tem que comprovar se se pagou ou não, se o dinheiro foi depositado, pelo menos aqueles valores que se destinam aos serviços aduaneiros?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, confirmamos! Temos aqui, «pode sair para chapas (...)» na base do despacho que foi feito.

O Sr. **Presidente**: — Isso é depositado no banco...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — No BISTP.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Não se pode saber quem depositou?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — O Fundo de Estabilização. Mas, só para explicar, tem a ver com o processo para retirada das Alfândegas. Saiu sobre o controlo das Alfândegas e foi entregue ao Fundo de Estabilização.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, não sei se no início ficou claro o fornecimento dos documentos que a lei exige que são necessário estarem disponíveis na primeira praça? Os documentos estão disponíveis, já foram disponibilizados?

O Sr. **Presidente**: — Ainda não foram disponibilizados, mas vamos solicitá-los...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sr. Presidente, de acordo com os dados do sistema que tenho aqui, o primeiro despacho que foi elaborado pelo Despachante do Estado com o valor de quatrocentos e tal mil dólares teria entrado no cofre do Estado 408 milhões de dobras, só em pagamento de direito e a pessoa levaria a mercadoria sem nenhuma entrada para o Fundo de Estabilização.

Porque se se fala do Fundo de Estabilização, seria venda do zinco e depois do zinco o montante seria para alimentar o Fundo. Mas nessa situação, se tivéssemos ido para a segunda praça ele teria pago 408 milhões de dobras e mais nada entraria no cofre do Estado. Mas acho que o que entrou nos cofres do Estado é superior a este montante.

Foi essa a gestão que fizemos e submetemos ao Governo. Não havia nenhuma outra intenção e, não base da lei, sem que houvesse alguma intenção de violá-la ou não!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — A Sra. Directora falou que teria entrado para o cofre do Estado um valor superior a 408 mil dólares...

O Sr. **Presidente**: — 408 milhões de dobras!

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — 408 milhões de dobras! Mas 408 milhões de dobras seriam com relação aos direitos que o beneficiário, ou o Fundo de Estabilização teria que pagar para levantar as mercadorias?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim.



O Sr. **Gil Costa** (PCD): — E o valor superior que entrou, entrou para o cofre de Estado, directamente, como direitos e impostos, ou através do Fundo de Estabilização que, possivelmente, beneficiou das chapas? Esta a primeira questão.

Outra questão que gostaria de colocar, tem a ver com os procedimentos administrativos. Sra. Directora, como já nos disse vem exercendo o cargo de Directora das Alfândegas já há algum tempo. Não obstante a isso é jurista de formação; um assunto que briga com alteração, com receitas para o Estado o Despachante do Estado, um simples funcionário, teria competência para dirigir-lhe uma carta, solicitando a alteração do valor, uma vez que ele deve obediência ao seu responsável, que é o Director do Património?

Não devia ser o próprio Director do Património, como seu chefe, a solicitar essa alteração do valor? A Sra. Directora acha que, administrativamente, foi um procedimento legal um funcionário dirigir uma carta a uma directora, solicitando a alteração de um valor que briga com receitas e impostos para o Estado?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — O Despachante do Estado não é um mero funcionário! Ele é representante do Estado enquanto importador, entre parêntese, perante as Alfândegas.

De acordo com a nossa lei. Os despachantes são representantes legais dos importadores e estão sujeitos, disciplinarmente, à direcção das alfândegas. Todos os requerimentos dos importadores Estado/privado/público são feitos e assumidos pelo despachante, que o assina. É esta a prática e é isso que obriga a lei...!

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — E pelos vistos o documento foi despachado para o serviço de despachos, não é?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Quando deu entrada, deu aval a este documento?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Que documento é este, por favor?

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — A carta do Despachante Oficial do Estado.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, sim.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Será que a Sra. Directora tem competências para isso?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, tenho! Tenho competências para isso, a lei confere ao Director das Alfândegas, para além das competências normais de gestão ao nível da administração pública, mas também sobre toda a alteração que se proceda ao nível do despacho. Não é uma prática, é legal e é comum em todas as Alfândegas...

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Não, estou a dizer do nosso ordenamento interno.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sim, o nosso regulamento interno sim. Vou localizar, se não encontrar neste diploma enviarei para a Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — Meus senhores, há mais questões a serem colocadas? Se não for o caso iremos pedir a Sra. Directora que disponibilizasse um dossier que solicitamos ao Governo, mas que, infelizmente, não veio que é todo o processo conducente à realização do primeiro leilão, onde pudesse constar os procedimentos normais para a organização do leilão, como fixam as normas legais; os nomes dos participantes nesse leilão, etc.

Portanto, solicitamos todo o processo, mas, infelizmente, o Governo não nos enviou isso. Então, pediríamos a Sra. Directora que nos fizesse o favor de nos enviar, relativamente só ao processo das chapas de zinco. Portanto, todos os documentos e peças, eventualmente, disponíveis que nos fossem possíveis disponibilizarem a Comissão.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Já remetemos ao Governo todas as cópias dos documentos e tive a ocasião de ver que, ao nível da Assembleia, os tem. Poderia me dizer quais são, especificamente, os que precisam?

O Sr. **Presidente**: — Para a realização do leilão, por exemplo, há o edital, mas deve haver também outras peças, não é!? Só temos...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — A acta...

O Sr. **Presidente**: — Não temos a acta, por exemplo; a comissão que presidiu o leilão, não temos...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — A composição da comissão também?

**Vozes**: — Sim, sim.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Está bem...!

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — A composição da comissão, quem foi o relator...

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Sr. Presidente, pode me dizer os documentos que já têm?

O Sr. **Presidente**: — Temos aqui o parecer de Vossa Excelência; temos a parte do código aduaneiro; temos alguns papelinhos aí, que julgo que tenham que ver com os importadores; temos cópias dos despachos; algumas correspondências trocadas; carta do Despachante do Estado, e muito mais não temos...

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Não se esqueça também da carta que solicitou ao Ministro à retirada das chapas do leilão.

O Sr. **Presidente**: — Caros colegas, julgo que se não houver mais questões...

O Sr. **Dionísio Leopoldino** (MLSTP/PSD): — Tenho uma questão.

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor Sr. Deputado, mas seja breve porque temos que receber ainda outros cidadãos que já cá estão.

O Sr. **Dionísio Leopoldino** (MLSTP/PSD): — Sra. Directora, seja bem-vinda a Comissão de Inquérito das chapas de zinco. Quero justificar o atraso da minha chegada ao Sr. Presidente, que deveu-se a algumas questões.

A minha dúvida é concernente, uma vez que a Sra. Directora das Alfândegas é jurista de profissão, uma vez que houve a primeira praça, conseguiu-se realizar o leilão, mas na segunda praça decidiram não haver o segundo leilão das chapas de zinco.

Não havendo o segundo leilão, uma vez que a comissão da Direcção das Alfândegas, que é a secção tributária, estipularam um valor que era de 440 mil dólares. As intenções foram boas em alterar o despacho, ok, mas porquê essa alteração logo a 10% do valor, tendo em conta que o objectivo central da Direcção das Alfândegas era arrecadar mais receitas para o Estado?

Esta é a minha dúvida.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Relativamente ao porquê alterar para 10%; porquê alterar 50%!?

Em princípio, a entrega deveria ser gratuita. Sendo entrega gratuita deixava margem para se determinar o valor. Temos o despachante, quer dizer, enfim, é uma situação... decidiu-se alterar o valor, mas em princípio não deveria haver valor nenhum.

Ao se proceder à alteração, tinha que se ver o quê que seria o montante que o Estado iria pagar de imediato e que não poderia depois dificultar a venda desses produtos no mercado interno. Porque poderíamos também determinar um preço que o Estado nunca iria pagar e estaria lá em dívida. Porque quem deve pagar este montante é o Estado e não é nenhum importador, que desconhecemos; é o Estado!

Então, o valor normal seria zero porque é uma entrega gratuita do zinco ao Fundo de Estabilização. É depois nesse Fundo é que se poderia vender e arrecadar alguma receita, ou dinheiro para o Estado. Não é ao nível das alfândegas! Porque trata-se de uma mercadoria que está fora do regime de tributação comum.

É uma questão de alteração do regime da mercadoria, as regras alteram-se, completamente. Não podemos aplicar as mesmas regras que se aplicam para mercadoria normal, à uma mercadoria do regime de leilão. São regimes diferentes.

O Sr. **Presidente**: — Esclarecido, Sr. Deputado?

*Interrogou-se, gesticulando.*

Sim, não...!? Está em dúvida!

Caros colegas, vou encerrar a reunião, não podemos estar...

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Só um pedido de esclarecimento...!

O Sr. **Presidente**: — Não podemos estar a repetir questões e temos outras pessoas a serem ouvidas e já estão cá há algum tempo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para última questão.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sra. Directora, só um pedido de esclarecimento, é que precisava ter a certeza do seguinte: as propostas que foram feitas pelos comerciantes quando as chapas foram retiradas do leilão, foram feitas directamente a si, ou ao Governo?

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Foram feitas a mim, directamente!

O Sr. **Presidente**: — Sra. Directora, queremos agradecer a sua presença e, como dissemos desde o início, estamos tentando clarificar a questão e gostaríamos de pedi-la que pusesse à nossa disposição os documentos solicitados o mais breve possível.

Por outro lado, pedi-la também que manifestasse a sua permanente disponibilidade caso houvesse necessidade de tê-la aqui connosco para esclarecer algumas questões que, eventualmente, ficaram por compreender, que no momento exacto assim o faríamos.

Como disse-lhe inicialmente, depois elaboraremos uma acta síntese e submetê-la-emos para a sua assinatura, caso concorde com os termos em que ela havia de ser feita.

Desejando-lhe um bom dia, muito obrigado e desculpe o incómodo.

A Sra. **Directora das Alfândegas**: — Muito obrigada, Sr. Presidente.

*O presidente encerrou a reunião quando eram 10 horas e*